

Requerido: Parlamento Europeu (representantes: N. Görlitz e T. Lukácsi, agentes)

Objeto

Com o seu pedido apresentado ao abrigo dos artigos 278.º e 279.º TFUE, o requerente solicita a suspensão da execução da Decisão D-301936 dos copresidentes do Grupo de Apoio à Democracia e de Coordenação Eleitoral, de 3 de março de 2022, que o excluiu de participar nas delegações de observação eleitoral do Parlamento Europeu até ao termo do seu mandato de deputado (2019-2024).

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Recurso interposto em 18 de maio de 2022 — VEB.RF/Conselho

(Processo T-288/22)

(2022/C 318/54)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: State Development Corporation «VEB.RF» (Moscou, Rússia) (representantes: J. Iriarte Ángel e E. Delage González, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a Decisão 2014/145/PESC ⁽¹⁾ do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, conforme alterada ⁽²⁾, na medida em que diga respeito à recorrente ou a possa afetar.
- Anular o Regulamento (UE) n.º 269/2014 ⁽³⁾ do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, conforme alterado ⁽⁴⁾, na medida em que diga respeito à recorrente ou a possa afetar.
- Anular o artigo 1.º-E, em conjugação com o anexo VIII, da Decisão 2014/512/PESC ⁽⁵⁾ do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, conforme alterada ⁽⁶⁾, na medida em que diga respeito à recorrente ou a possa afetar.
- Anular o artigo 5.º-I, em conjugação com o anexo XIV, do Regulamento (UE) n.º 833/2014 ⁽⁷⁾ do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, conforme alterado ⁽⁸⁾, na medida em que diga respeito à recorrente ou a possa afetar.
- Condenar o Conselho nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca os seguintes fundamentos de recurso.

1. Fundamentos em que assentam os dois primeiros pedidos:

- a) Erro manifesto de apreciação dos factos em que assentam as disposições impugnadas.
- b) Incumprimento do dever de fundamentação.

- c) Violação do direito à proteção jurisdicional efetiva.
- d) Violação do direito de propriedade em conjugação com o princípio da proporcionalidade.
- e) Violação do princípio da igualdade de tratamento.
- f) Desvio de poder.

2. Fundamentos em que assentam os dois últimos pedidos:

- a) Incumprimento do dever de fundamentação.
- b) Erro manifesto de apreciação dos factos em que assentam as disposições impugnadas.
- c) Violação do direito à proteção jurisdicional efetiva.
- d) Violação do direito de propriedade.
- e) Violação do princípio da igualdade de tratamento.

⁽¹⁾ JO 2014, L 78, p. 16.

⁽²⁾ Alterada pela Decisão (PESC) 2022/265 do Conselho, de 23 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 42I, p. 98).

⁽³⁾ JO 2014, L 78, p. 6.

⁽⁴⁾ Alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/260 do Conselho, de 23 de fevereiro de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 42I, p. 3).

⁽⁵⁾ JO 2014, L 229, p. 13.

⁽⁶⁾ Alterada pela Decisão (PESC) 2022/346 do Conselho, de 1 de março de 2022, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2022, L 63, p. 5).

⁽⁷⁾ JO 2014, L 229, p. 1.

⁽⁸⁾ Alterado pelo Regulamento (UE) 2022/345 do Conselho, de 1 de março de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2022, L 63, p. 1).

Recurso interposto em 18 de maio de 2022 — Shuvalov/Conselho

(Processo T-289/22)

(2022/C 318/55)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Igor Shuvalov (Moscou, Rússia) (representantes: J. Iriarte Ángel e E. Delage González, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a Decisão 2014/145/PESC ⁽¹⁾ do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, na medida em que diga respeito ao recorrente ou o possa afetar.
- Anular o Regulamento (UE) n.º 269/2014 ⁽²⁾ do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, na medida em que diga respeito ao recorrente ou o possa afetar.
- Condenar no Conselho nas despesas.